

RECEBIDO ORIGINAL

Em: 29/04/2024

Colon André Sousa Almeida



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

AUTORIZAÇÃO N.º 048/2024

O Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, no âmbito de sua área de atuação, autoriza a Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE, CNPJ. 07.602.404/0001-02, a realizar intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, com objetivo de executar, os serviços de engenharia necessários à Execução de Obra de Contenção de Erosão Igarapé do Franco - Trecho Sede do Governo do Estado do Amazonas localizado na sede do município de Manaus/AM, conforme Processo n.º 01.01.030201.005955/2024-96, numa área de 0,2234 m<sup>2</sup>, e de coordenadas geográfica como segue abaixo:

PONTOS DE COORDENADAS LONG/LAT DO EMPREENDIMENTO					
PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE	PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE
P-01	60°3'37.29"W	3°5'35.65"S	P-08	60°3'42.83"W	3°5'36.27"S
P-02	60°3'37.48"W	3°5'35.88"S	P-09	60°3'41.74"W	3°5'36.34"S
P-03	60°3'39.91"W	3°5'36.40"S	P-10	60°3'39.79"W	3°5'35.93"S
P-04	60°3'41.68"W	3°5'36.77"S	P-11	60°3'37.82"W	3°5'35.51"S
P-05	60°3'42.93"W	3°5'36.63"S	P-12	60°3'37.57"W	3°5'35.52"S
P-06	60°3'42.92"W	3°5'36.55"S	P-13	60°3'37.56"W	3°5'35.61"S
P-07	60°3'42.83"W	3°5'36.36"S	P-14	60°3'37.29"W	3°5'35.65"S

- Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução CONAMA n.º 307/02 e suas alterações.
- As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por órgão competente para esta finalidade.
- Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.
- A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados pelo empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
- As áreas destinadas a bota-fora (aterro de inertes) deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM.
- Na necessidade de desmatamento/supressão vegetal apresentar Inventário da Flora existente na área via sistema SINAFLOR (conforme Instruções Normativas n.º 21/2014, em seu art. 70 e n.º 14/2018, em seu art. 3º), o referido Inventário deve ser elaborado conforme Termo de Referência deste OEMA devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado de ART. Apresentar ao processo físico, o Inventário e o Programa de Resgate de Fauna, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado de ART.
- Adotar medidas de contenção visando minimizar possíveis ações de assoreamento dos corpos d'água na área de influência direta do empreendimento.
- É vedada a disposição em corpo hídrico de qualquer material proveniente da execução da atividade objeto desta Autorização.
- Executar no prazo de vigência desta Autorização, serviços de revegetação nas áreas onde ocorrerem as intervenções.
- Apresentar a este IPAAM, ao final das intervenções, relatório informando sobre o seu encerramento ambientalmente adequado, ou seja: limpeza completa, revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas e sinalização do trecho.
- Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, Memorial descritivo dos pontos de intervenção em APP (apresentar quais obras serão realizadas e os meios utilizados para mitigar os impactos ambientais).
- Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, Cronograma de obras a serem executadas.

Validade: 01 Ano

Manaus,

24 ABR 2024

Edmilson Souto C. Junior

Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza

Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/lpaamAM1  
instagram.com/@ipaamam  
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas  
**IPAAM**